

6 — A solicitação de cedência de um espaço cultural obriga a que esse espaço seja, apenas, e só, utilizado para o fim solicitado. O não cumprimento desta norma, implicará o pagamento de uma coima à Câmara Municipal de Celorico da Beira, no valor de 1000€.

#### Artigo 12.º

##### Normas de Cedência

1 — As solicitações de cedência dos espaços culturais devem cumprir com o descrito no requerimento inicial do Código do Procedimento Administrativo, bem como uma descrição pormenorizada das atividades a desenvolver no interior do espaço solicitado.

2 — A Câmara Municipal de Celorico da Beira reserva-se o direito de solicitar contrapartidas financeiras para a aprovação de algumas cedências de utilização dos espaços culturais, sejam elas organizadas por entidades públicas ou privadas, nomeadamente, alguns eventos que possam ter fins comerciais e acarretem custos extraordinários para a autarquia (eletricidade, água, funcionários, etc...). Os preços encontram-se na tabela de taxas e preços do município de Celorico da Beira (*Anexo A*).

3 — Todas as cedências dos espaços culturais sejam elas de entidades públicas ou privadas, apenas serão consideradas válidas, após assinatura de um termo de responsabilidade, comprometendo-se ressarcir a Câmara Municipal de Celorico da Beira em caso de perdas ou danos. Na organização de atividades ou eventos de maior dimensão, quer ao nível dos meios técnicos utilizados ou que envolvam um elevado número de participantes, as entidades requerentes, devem possuir seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais.

#### Artigo 13.º

##### Atividades Proibidas

1 — Não serão autorizadas atividades nos espaços culturais do conselho de Celorico da Beira que atentem à dignidade dos mesmos.

2 — Não serão autorizadas atividades que comprometam a segurança dos espaços.

#### Artigo 14.º

##### Atividades Permitidas

São permitidas celebrações de entidades privadas ou públicas que procurem usufruir dos espaços culturais, desde que, a organização desses eventos não perturbe o normal funcionamento dos referidos espaços culturais.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil, imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

209246007

## MUNICÍPIO DE CHAVES

### Aviso n.º 538/2016

#### Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2015, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2015, foi aprovada por unanimidade a “Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves”.

Mais torna público que o referido ato de aprovação da delimitação da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves pode ser consultado na página eletrónica do município de Chaves ([www.chaves.pt](http://www.chaves.pt)).

O processo administrativo em causa encontra-se disponível para consulta dos interessados, junto da Divisão Salvaguarda do Centro Histórico, sita na rua da Trindade em Chaves, entre as 9h e as 16h00.

6 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Cabeleira*.

209245108

## MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

### Despacho n.º 928/2016

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público que, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de agosto, a Câmara Municipal de Constância, na sua reunião ordinária de 21 de setembro de 2015, aprovou o Regulamento da Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Constância e respetivo organograma, anexos ao presente Despacho, os quais entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

8 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim*.

### Regulamento da Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Constância

#### Nota justificativa

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procedeu à adaptação à administração local do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O mencionado diploma previa no n.º 1 do seu artigo 25.º a obrigatoriedade dos municípios adequarem as suas estruturas orgânicas às regras e critérios nele previstos, de modo a que a nova estrutura fosse operacionalizada a partir do ano de 2013.

Nesse sentido, foi elaborado e aprovado em junho de 2013 o atual regulamento da estrutura flexível da Câmara Municipal de Constância e respetivo organograma, que implicou, para além da necessária diminuição do n.º de cargos dirigentes, um repensar de toda a organização.

Passados dois anos sobre a entrada em vigor da nova estrutura orgânica, verifica-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, relacionados sobretudo com o reposicionamento e aglutinação de alguns núcleos cuja dispersão se manifesta dispensável.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do diploma legal acima mencionado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica e definir o número máximo de unidades flexíveis e de subunidades orgânicas, cumpridos que sejam as regras e os critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Assim, a Câmara Municipal de Constância, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e de acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, aprovou o presente regulamento da estrutura flexível da Câmara Municipal de Constância, na reunião do órgão executivo realizada em 21 de setembro de 2015.

O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 10/09/2015 e publicitado no sítio institucional do Município — [www.cm-constancia.pt](http://www.cm-constancia.pt) — nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e aplicação

O presente regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Constância, bem como os princípios que os regem e o respetivo funcionamento.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objetivos:

*a*) Realização plena, oportuna e eficiente das ações e tarefas definidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento socioeconómico